



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.233, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Servente, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS em Exercício, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um(a) Servente.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 2, classe A, correspondendo a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Luciane Grassel Cecchin
Secretária Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS

A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO

LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO

DE 27.03.19 a 25.04.19

Maristela Vollmer
Encarregada de Serviços
de Divulgação
Matrícula 1370

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.233, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Servente

Padrão de Vencimento: 2 (dois)

Atribuições:

Descrição sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

Descrição analítica: fazer serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, fechar portas, janelas e via de acesso; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

b) **Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para o Provimento:

a) **Idade:** mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Sem exigência específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 005/E/19, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, anexo, o **Projeto de Lei n.º 005/E/19**, que autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Servente em caráter emergencial e dá outras providências.

A profissional ocupante de cargo efetivo de Servente Ana Graciela Solano, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pediu exoneração do cargo.

Tendo em vista que essa profissional, além de prestar os serviços de limpeza naquela Secretaria, era responsável, também, pela limpeza do Posto de Saúde, é imprescindível a contratação de outro profissional para que haja essa substituição.

Cabe informar que está em andamento Processo Seletivo Simplificado para, conforme Recomendação do TCE/RS, efetivar a referida contratação.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em exercício